

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 056/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA
MARMITEX RETARGULAR QUE
CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM
ISOPOR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	198/2021
INICIADO EM:	21/05/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 20 de maio de 2021.

C.I. N.º 071/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 20 de maio de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
471979	CAIXA	40	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISÓRIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA GOM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	COOPOBRAS	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
					TOTAL R\$	R\$ 6.400,00

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição das embalagens para marmitex.

Com o fim de amparar a abertura por Dispensa de Licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a compra de EMBALAGENS PARA MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISÓRIAS, conforme orçamento apresentado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA da compra do item citada acima, devido o mesmo ser de suma necessidade para o Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, pois o mesmo fornece alimentação diária aos pacientes e servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ala Covid-19 anexa ao hospital municipal.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

As embalagens para marmitex em questão foi licitada pelo Município no Pregão Presencial nº 035/2021, sendo realizado no dia 11 de maio de 2021, porém o mesmo encontra-se em fase recursal, dessa forma solicita-se a Dispensa para aquisição imediata, atendendo as necessidades do Hospital Municipal, até a resolução do pregão mencionado.

Informo que o estoque de embalagens para marmitex do Hospital somente dará até o dia 21/05/2021, após esse dia não terá mais, podendo ocasionar transtornos e danos ao município.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamentos em empresas, conforme constam em anexo. No entanto, a escolha recaiu sobre a empresa **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.816.715/0001-80, pois foi a empresa que forneceu o menor preço e possui estoque para entrega imediata, totalizando o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação, visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.816.715/0001-80.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 693/2021
Poder Executivo/Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 18/05/2021

Hora: 19:05:58

Pág: 001

2ª Via

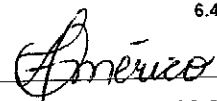
Solicitação 454/2021 - Deferida

Solicitada em 18/05/2021

Deferida em 18/05/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX
ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUN. DE SAUDE.
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de
Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471979 MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	UNIDADE	40,0000	160,0000	6.400,0000	40,00
Totais			40,0000		6.400,0000	40,00
Total Geral das Dotações					6.400,0000	


MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

PEDIDO 342/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solictar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUN. DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq	Item	Código	Quantidade	Und.Med
1	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	471979	40,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 18 de Maio de 2021.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n° 693/2021

ORÇAMENTO

(66)-3566-2509

COMERCIAL FLORESTA

Nº Orçamento: 000126

Emissão: 18/05/2021 - 13:19:34

Vendedor: 16 - JOAO PEREIRA SANTANA

Cliente: 1014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57
Endereço: TRAVESSO EMMANUEL N 605
Cidade: JUINA

PREFEITURA

RG/IE:

Bairro: CENTRO

UF: MT CEP: 78320-000 Fone: (66)-3566-8300 Cel:

Código	Descrição	Ref.(Part Nº)	Quantidade	U.M.	Vir Unitário	% Desc.	Vir Total
4644	MARMITA BASE 4 DIVISORIA	17074	1,000	UN	160,000	0,00	160,00

Total Bruto: 160,00

Juros/Acréscimos: 0,00

Desconto (0,00%): 0,00

Total à Vista: 0,00 + Total a Prazo: 160,00 Total Líquido: 160,00

Peso: 0,000

Quantidade de Itens: 1,000

Número de Itens: 1,00

Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor	Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor
01 X	30	1	160,00				

Observações.....:

ORÇAMENTO VALIDO POR 10 DIAS.

Orçamento Válido por 30 dias.

Planus Software - www.planustech.com.br

Assinatura

01.316.715/0001-80

FLORESTA COMERCIO DE
BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Av. Londrina, Nº 197-N - Mód. 05
CEP: 78.320-000

JUINA

MT

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

AV BRASIL, 80A - PASCOAL RAMOS
CNPJ: 39.468.225/0001-02
CUIABA - MT
Fone: (65)99981-0508 - CEP 78098-015

ORCAMENTO DE VENDA

Nº DOCUMENTO: 151

DATA EMISSÃO: 17/05/2021 - VENDEDOR: JENNIFER CAROLINA

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

IE:

Telefone: (66)3566-8300

Celular:

Endereço: TV EMMANUEL, 33N - CENTRO (PACO MUNICIPAL), JUINA - MT

PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL UNIT.	TOTAL
859	BASE PT-110/4 265X204X43 1100ML C/100 EXECUTIVA COPOBRAS	FD	30	R\$89,06	R\$2.671,80
857	TAMPA TP-110 3D/4D 265X204X43 C/100 EXECUTIVA COPOBRAS	FD	30	R\$74,59	R\$2.237,70
TOTAL PRODUTOS:					R\$4.909,50

Condição Pgto: A VISTA

Desconto: R\$ 736,42

Portador: GERAL

Total Geral: R\$ 4.173,07

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORÇAMENTO VIA TELEFONE

ORÇAMENTO 1

EMPRESA: FREITAS & MARQUES LTDA-ME (FREITAS EMBALAGENS)

CNPJ: 11.245.600.0001.36

TELEFONE: (66) 3566-1195

CONTATO: JANE

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
CX	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	NÃO TEM
CX	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA MARMITEX, DE ISOPOR, TERMICA, COM TAMPA - TAMANHO G - NUMERO 09 - 1100ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	R\$ 62,00

ORÇAMENTO 2

EMPRESA: A. SOLDERA & CIA LTDA (CASA DAS EMBALAGENS)

CNPJ: 09.322.563/0001-70

TELEFONE: (66) 3566-4058

CONTATO: ANISIO

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
CX	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	NÃO TEM
CX	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA MARMITEX, DE ISOPOR, TERMICA, COM TAMPA - TAMANHO G - NUMERO 09 - 1100ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO 3

EMPRESA: JLR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (RAINHA DAS EMBALAGENS)

CNPJ: 05.155.354.0001.29

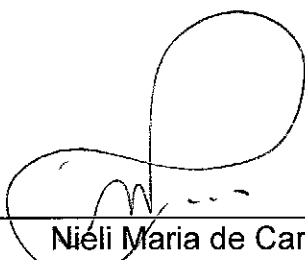
TELEFONE: (66) 3566.2441

CONTATO: JOSÉ

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
CX	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISÓRIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	NÃO TEM
CX	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA MARMITEX, DE ISOPOR, TERMICA, COM TAMPA - TAMANHO G - NUMERO 09 - 1100ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	R\$ 130,00

Os itens acima descritos foram orçados por telefone no dia 17 de maio de 2021 as 14:20 horas, pela servidora Niéli Maria de Carvalho, CPF 042.467.531-57.

Juína-MT, 17 de maio de 2021.



Niéli Maria de Carvalho
Departamento de Compras - SMS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

CÓPIA

Processo Administrativo n.º 154/2021;

Pregão Presencial n.º 035/2021;

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO.
EMBALAGEM PARA MARMITEX E MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO (SACO
PLÁSTICO PICOTADO 3KG, SACO PLÁSTICO ZIP N.º 2 E SACO PLÁSTICO ZIP
N.º 3).

Interessada: Administração Pública.

Assunto: Recurso à Decisão da Pregoeira Oficial.

Vistos etc...

Cuida-se de Decisão da Pregoeira Oficial nos autos do Processo Administrativo n.º 199/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX E MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO (SACO PLÁSTICO PICOTADO 3KG, SACO PLÁSTICO ZIP N.º 2 E SACO PLÁSTICO ZIP N.º 3), atendendo as necessidades do Município de Juína-MT.

O citado Processo Administrativo Licitatório é objeto de Recurso Administrativo apresentado pela empresa FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. n.º 01.816.715/0001-80, que se insurge em face de sua inabilitação do certame, pugnando pela anulação da sessão do Pregão Presencial.

Apresentadas as Razões e Contrarrazões Recursais, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em decisão motivada e fundamentada manteve as deliberações constantes na Ata de Abertura do Pregão Presencial, proferidas em sessão e recomendou a "revogação" do procedimento licitatório por interesse público.

Ato contínuo, não havendo a reconsideração, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, uma vez instruído o feito, encaminhou os autos concluso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeitos de julgamento.

Em razão dos vícios detectados o Procedimento Licitatório foi remetido à Procuradoria Geral do Município que exarou Parecer Jurídico, o qual opinou no sentido de RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, em decorrência dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, não vislumbro escopo, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, senão a ANULAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 154/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021 e, por consequência, de todos os demais atos e acessórios praticados em continuidade desse, para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa, FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. n.º 01.816.715/0001-80.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo a tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 e item 15.5 do Edital do Pregão Presencial n.º 035/2021. Portanto, em que pese ter apresentado as Razões Recursais diversa da forma estabelecida, o Recurso deve ser conhecido em razão de existência de interesse público para todos os efeitos legais, a teor do item n.º 15.7 do Edital.

Observa-se do procedimento em trâmite que a Pregoeira Oficial em decisão fundamentada após verificação e análise dos fatos do Recurso e Contrarrazões de Recurso, conheceu do recurso interposto pela recorrente FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgou pelo seu DESPROVIMENTO por não cumprir as exigências contidas no subitem n.º 12.4.1.2. do Edital.

Pois bem. Em relação ao mérito entendo que assiste razão a Apelada, DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA, pois a questão em debate possui previsão expressa no instrumento convocatório (Edital), na qual todos os licitantes e a Administração Municipal estão estritamente vinculados.

O edital de uma licitação estabelece regras que devem ser cumpridas tanto pelos concorrentes quanto pela própria Administração, daí comumente ser chamado de lei interna da licitação.

Quanto a exigência de apresentação de alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal para o cumprimento do objeto da licitação deve observar as disposições do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Nessa toada, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e com fundamento no Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

Além das embalagens, incluem-se nos materiais destinados ao contato com alimentos utensílios de cozinha, embalagens descartáveis, bem como partes de equipamentos utilizados na fabricação de alimentos que tenham contato direto com estes. Com efeito, as embalagem para alimentos é o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações (RDC n. 91/01).

Assim verifico que a exigência do Alvará Sanitário neste caso é um requisito previsto em legislação específica, eis que se enquadra no inciso IV do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 e previsto no Edital no item n.º 12.4.2, razão pela qual impõe-se a inabilitação da empresa FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA por não ter apresentado o referido Alvará Sanitário.

Desta forma, houve de fato irregularidade na habilitação da empresa recorrente FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA na primeira sessão do Pregão Presencial e, também, na realização da segunda sessão em dissonância com as disposições do Instrumento Convocatório.

Com efeito, constatado o equívoco na habilitação o procedimento correto seria a abertura de diligência nos termos do art. 43, § 3.º, no qual é facultada a Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de anular o Processo Administrativo n.º 154/2021 do Pregão Presencial n.º 035/2021, em razão dos vícios de legalidade detectados.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como, revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público.

Importante informar que o ato de anulação constrói dever da Administração Pública quando constatada vício insanável que macula o processo, conforme o caso em questão. Ou seja, quanto há ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Geral de Licitações. Diferentemente da revogação, que ocorre por conveniência da Administração Pública, constituindo ato discricionário, uma vez que está condicionada ao cumprimento de condições legais, perfazendo o desfazimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

da licitação por motivos de conveniência e oportunidade amparada pelo interesse público, devido à fato superveniente.

Diante desses fatos, verifico que dados os fatos, principalmente, dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, não vislumbro escopo, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, senão a anulação do Pregão Presencial nº 035/2021 e, por consequência, de todos os demais atos acessórios praticados em continuidade desses.

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público em respeito ao princípio da moralidade, busca da melhor proposta, da lisura e transparência pública a amparar a anulação do Processo Administrativo n.º 154/2021, da Pregão Presencial n.º 035/2021, no caso em questão.

Em conclusão, analisando detidamente os fundamentos tanto do Licitante Recorrente e Recorrido, como do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município datado de 26.05.2021, não há como deixar de acolher, *in totum*, os fundamentos do referido Parecer Jurídico, em decorrência dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, a anulação do Pregão Presencial n.º 035/2021 e, por consequência, de todos os demais atos acessórios praticados em continuidade desses.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente fulcrados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO** do procedimento administrativo nº 154/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021, em decorrência do vício de legalidade e irregularidade insanável detectada, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, em conformidade com os ditames legais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DETERMINO ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 154/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 27 de maio de 2021.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Reabi em
21.5.2021

Participantes			CNPJ	CPF
Proposta	Código	Fornecedor		
1	3685	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	01.816.715/0001-80	000.000.000-00
2	43991	DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	39.468.225/0001-02	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471979	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 10	UNIDADE	40,00000	30	07	70	161,82	6.473,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471979	6.400,00V	6.546,00P						
Total	6.400,00	6.546,00						

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSMEIRE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 2243

Pedido: 342 - SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE
Fornecedor: 3685 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 001.816.715/0001.80

Endereço: AV MATO GROSSO, 137 - MODULO 05 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

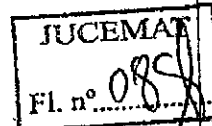
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471979	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	UNIDADE	40,0000	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 6.400,00
Total do Local:	R\$ 6.400,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 6.400,00
Total do Fornecedor:	R\$ 6.400,00
Total do Pedido:	R\$ 6.400,00
Total Balizamento:	R\$ 6.400,00
Total Geral:	R\$ 6.400,00

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa : FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Endereço : Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
Contrato Social : Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
1ª Alteração : Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
CNPJ/MF : 01.816.715/0001-80
CCE/MT : 13.174.977-3



ENIO PERUZZO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho de Lourenço Peruzzo e Nair Vilas Boas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

LOURENÇO PERUZZO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 846.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob nº 118.930.799-53, filho de Júlio Peruzzo e Rosa Bassan Peruzzo, natural de Bica de Pedra - SP, onde nasceu em 11 de agosto de 1930, residente e domiciliado na Rodovia Ar-1, Lote 14, Km 16, Zona Rural, nesta cidade de Juína-MT.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

1ª - Retira-se da sociedade o sócio **LOURENÇO PERUZZO**, que cede e transfere a totalidade de suas **10.000** (dez mil) cotas, já inteiramente integralizadas, pelo seu valor nominal, da qual dá total e geral quitação ao sócio ingressante **VICENTE PERUZZO LULU**, brasileiro, solteiro de maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho de Jair Lulu e Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti nº 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

2ª - O capital social, que era de R\$ **20.000,00** (Vinte mil reais), neste ato é elevado para R\$ **55.000,00** (Cinquenta mil reais), o aumento teve como fato gerador R\$ **16.410,90** (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos) pelo aproveitamento de Distribuidor de Lucros R\$ **18.589,10** (Dezoito mil quinhentos oitenta e nove reais e dez centavos), integralizado em moedas corrente do país neste ato, sendo **50%** (cinquenta por cento) para cada sócio.

3ª - De acordo com as alterações ora procedidas, o capital social ficará distribuído da seguinte forma entre os sócios:

ENIO PERUZZO	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
VICENTE P. LULU	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
	=====	=====
TOTAL	55.000	55.000,00

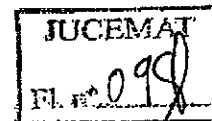
4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENIO PERUZZO** que será o administrador e que fará o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer dos sócios que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

5ª - A responsabilidade dos sócios, é nos termos o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



JUCEMAT



- 7ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

SOCIAL E SEDE

- 2ª - A sociedade tem sua sede social à Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT, em Juína-MT., onde são tratados os assuntos "ad negocia" e "ad judicia".

OBJETIVO SOCIAL

- 3ª - O objetivo social é Fica alterada a atividade social, passando a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.**

CAPITAL SOCIAL

- 4ª - O capital social é de R\$ **55.000,00** (Cinquenta cinco mil reais) dividido em **55.000** (Cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ **1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

ENIO PERUZZO	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
VICENTE P. LULU	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
	=====	=====
TOTAL	55.000	55.000,00

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5ª - A responsabilidade dos sócios, é nos termos o Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

- 6ª - A sociedade teve início de suas atividades em 27 de Dezembro de 1996, e seu prazo de duração é por tem indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

- 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENIO PERUZZO** que será o administrador e que fará o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer dos sócios que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

CAUÇÃO

- 8ª - Para o exercício da administração da sociedade, os sócios ficarão dispensados de caução ou depósito.

IMPEDIMENTOS

- 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias ou títulos em favor de terceiros.

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

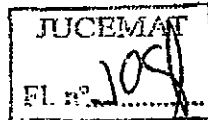
- 10ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

- 11ª - A sociedade somente poderá ser extinta, por deliberação acordada entre os sócios, sendo que a retirada de qualquer deles, não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se então a apuração dos haveres, na forma prevista na cláusula 12ª (Décima Segunda).



JUCEMAT



20.04.04

APURAÇÃO DOS HAVÉRES:

- 12ª - Em caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, na hipótese em que, nos termos da Lei e deste contrato, a sociedade não se dissolve, seu haveres serão apurados com base no último levantamento patrimonial efetuado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento que legitime tal pagamento, em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

LIQUIDAÇÃO

- 13ª - Em caso de liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um dos sócios.

PRÓ-LABORE

- 14ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, respeitados os princípios da legislação em vigor.

LUCROS

- 15ª - Os lucros líquidos anualmente apurados, terão a aplicação que os sócios em comum acordo determinarem, assegurado em caso de distribuição, a participação proporcional ao número de cotas de cada um.

EXERCÍCIO SOCIAL

- 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido um Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

FILIAIS E SUCURSAIS

- 17ª - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país.

DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 18ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECLARAÇÃO

- 19ª - Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

FORO

- 20ª - Fica eleito para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de Juína-MT., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 21ª - Após efetuadas as alterações, ora procedidas pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato, firmada 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.

Juína - MT., 26 de Dezembro de 2003.

TESTEMUNHAS:

ILISETE PACHECO DOS SANTOS
CPF/MF : 487.976.771-91
RG Nº: 482.977 SSP/MT

LETICIA DA SILVA AZEVEDO
CPF/MF : 990.154.801-25
RG Nº: 1492148-0 SSP/MT

ENIO PERUZZO
ENIO PERUZZO

LOURENÇO PERUZZO
LOURENÇO PERUZZO

VICENTE PERUZZO LULU
VICENTE PERUZZO LULU



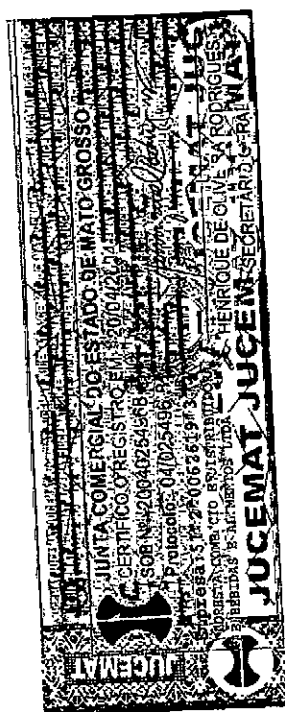
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20040254968 em 20/04/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

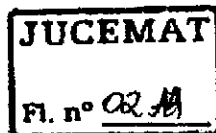
10/04/04
10 4 03



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20040254968 em 20/04/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Empresa	:	FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Endereço	:	Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
Contrato Social	:	Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
1ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
2ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.402.549.68 em 20.04.2004
CNPJ/MF	:	01.816.715/0001-80
CCE/MT	:	13.174.977-3

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho do Sr. Lourenço Peruzzo e da Sra. Nair Vilas Boas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho do Sr. Jair Lulu e da Sra. Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti, 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

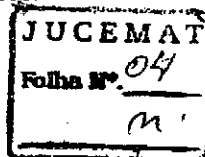
- 1ª - O nome empresarial da sociedade passa a ser: **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**.
- 2ª - O objetivo social fica alterada passando a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS**.
- 3ª - Após efetuadas as alterações, ora procedidas pelo presente instrumento de Alteração de Contrato, firmada 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 08/021929-2

NIRE Sede: 51 2 0062619 3

Nome Empresarial

FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO
Status

Natureza Jurídica:

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo

AV. MATO GROSSO

Bairro...: CENTRO

Município: JUÍNA

Nº 272

CEP: 78320-000

UF: MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

CNPJ: 01.816.715/0001-80 Porte: Não

Início da
Atividade

Arquivamento do
Ato Constitutivo

Último Arquivamento
Data Número

Prazo de Término
das Atividades

27/12/1996

27/12/1996

20/04/2004

20040254968

Indeterminado

Capital Social: 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Capital Integralizado: 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.

Sócio Pessoa Física

CPF Nome

284.130.089-72 ÊNIO PERUZZO

End...: RUA JANETE CLAIR

Nº ...: 28

Bairro: MÓDULO 02

Munic.: JUÍNA

CEP...: 78320-000

UF.: MT

Participação Cargo

27.500,00 SOCIO

SOCIO GERENTE

Sócio Pessoa Física

CPF Nome

856.805.161-87 VICENTE PERUZZO LULU

End...: RUA OITI

Nº ...: 168

Bairro: MÓDULO 03

Munic.: JUÍNA

CEP...: 78320-000

UF.: MT

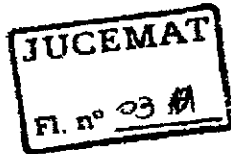
Participação Cargo

27.500,00 SOCIO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Juina - MT., 13 de Março de 2008.

TESTEMUNHAS:

ILISETE PACHECO DOS SANTOS
CPF/MF: 487.976.771-91
RG Nº: 482.977 SSP/MT

JULIANA DAGOSTINI
CPF/MF: 975.221.711-72
RG Nº: 1394007-4 SSP/MT

ENIO PERUZZO

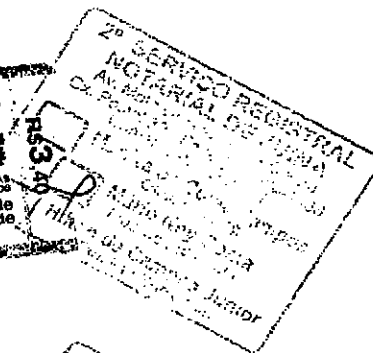
VICENTE PERUZZO LULU

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0-66) 3544-1404
OFICIAL TABELHA: MARLEZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: VICENTE PERUZZO LULU.

Juina-MT 14/03/2008 R\$ 0,00

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

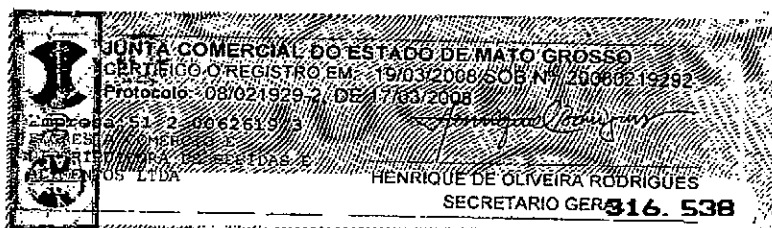
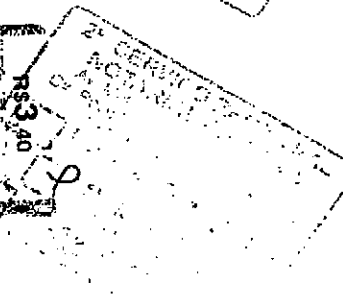


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0-66) 3544-1404
OFICIAL TABELHA: MARLEZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ENIO PERUZZO.

Juina-MT 14/03/2008 R\$ 0,00

Dou fé. Em testemunho () da verdade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

FLÓRESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA



4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Empresa	:	FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Endereço	:	Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
Contrato Social	:	Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
1ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
2ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.402.549.68 em 20.04.2004
3ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.802.192.92 em 19.03.2008
CNPJ/MF	:	01.816.715/0001-80
CCE/MT	:	13.174.977-3

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho do Sr. Lourenço Peruzzo e da Sra. Nair Vilas Bôas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho do Sr. Jair Lulu e da Sra. Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti, 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.816.715/0001-80, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.626.193 em cessão em 27.12.1996, RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

Cláusula 1ª - A sede social da empresa passa a ser à: **Av. Londrina, nº. 502, Módulo 05**, em Juína-MT., onde serão tratados os assuntos "ad negocia" e ad judícia".

Cláusula 2ª- Após, efetuada a alteração, ora procedida pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as demais cláusulas permanecem inalteradas, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.

Vicente

Enio Peruzzo



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20100665608 em 17/08/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

Juína-MT., 20 de Julho 2010.

ENIO PERUZZO

Enio Peruzzo

VICENTE PERUZZO LULU

Vicente Peruzzo Lulu



TESTEMUNHAS:

Nome: Ivani Teixeira Mendes
CPF: 858.652.141-87
RG: 1244565-7 SSP-MT

Ivani Teixeira Mendes

Nome: Marclane Monteiro
CPF: 024.917.821-46
RG: 1897355-8 SSP-MT

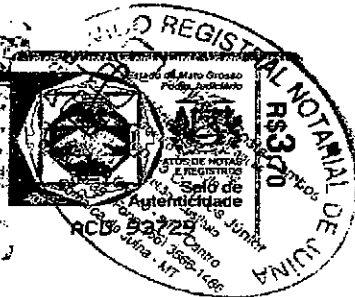
Marclane Monteiro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - JUÍNA (MT) 78.400-000
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ENIO PERUZZO
Juína-MT 28/07/2010 R\$ 0,00
Dou fé. Em testemunho!

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - JUÍNA (MT) 78.400-000
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: VICENTE PERUZZO LULU
Juína-MT 29/07/2010 R\$ 0,00
Dou fé. Em testemunho!



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO REGISTRAL Nº 17/06/2010 SOB Nº 20100665608
Protocolo: 10/066560-8 DE 05/08/2010
Endereço: 51-2 00626193-3
FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
940418

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20100665608 em 17/08/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 01.816.715/0001-80

ENIO PERUZZO brasileiro, nascido em 22/04/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 284.130.089-72, Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Estefanio Czermihorvki, nº 225-N, bairro Modulo 03, Juína/MT, CEP 78320000, Brasil.

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado a Rua Oiti, 168, modulo 03, Juína/MT, CEP 78320000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200626193, com sede Av. Londrina, 502, Modulo 05, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.816.715/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AV. LONDRINA, 197-N, SETOR D, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Juína-MT.

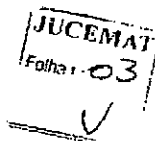
CLÁUSULA TERCEIRA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



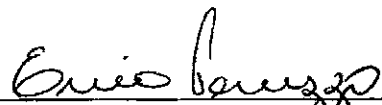
VERSO →

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 01.816.715/0001-80



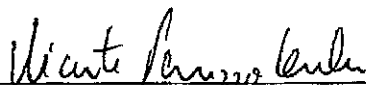
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juina-MT, 08 de março de 2018.

✓ 

ENIO PERUZZO
CPF: 284.130.089-72



✓ 

VICENTE PERUZZO LULU
CPF: 856.805.161-87



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 91
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA/MT
 Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juiz de Fora - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Mariza da Costa Campos - Oficial

Reconheço por semelhança a(s) firma de: VICENTE PERUZZO
 LULU
 6,42
 09 de março de 2018
 Mario Ney Costa
 e-mail: servicodejuiza2@hotmail.com
 Selo: BBV-91149 Cod: 22
 Tabelião Substituto
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍZA
 Mariza da Costa Campos
 Oficial Tabelião
 Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Júnior
 Tabelião Substituto
 Av. Mato Grosso - Nº 304 N - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
 Comarca de Juiz de Fora - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA/MT
 Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juiz de Fora - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Mariza da Costa Campos - Oficial
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia 91
Ato de Notas e de Registro
 Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ENIO PERUZZO
 Termo: 106826
 6,42
 09 de março de 2018
 Mario Ney Costa
 e-mail: servicodejuiza2@hotmail.com
 Selo: BBV-91146 Cod: 22
 Tabelião Substituto
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍZA
 Mariza da Costa Campos
 Oficial Tabelião
 Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Júnior
 Tabelião Substituto
 Av. Mato Grosso - Nº 304 N - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
 Comarca de Juiz de Fora - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 91



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2001604 em 19/03/2018 da Empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193 e protocolo 180284321 - 14/03/2018. Autenticação: D784DDD7A5FE879519617F399A235C66238F74E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/028.432-1 e o código de segurança DbSh. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO-GERAL

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

NIRE 51200626193

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, onde nasceu aos 22/04/1958, residente e domiciliado à Rua Estefanio Czermihorvki, nº. 225-N, bairro Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78-320-000, Brasil.

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, onde nasceu aos 24/05/1983, residente e domiciliada à Rua Oiti, nº. 168, bairro Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de no.e empresarial **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Londrina, 197-N, Setor D, nesta cidade de Juína, MT, CEP 78320-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200626193 e no CNPJ sob no 01.816.715/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade os sócios **ENIO PERUZZO** e **VICENTE PERUZZO LULU**, cedem e transferem a totalidade de suas cotas, já inteiramente integralizadas, pelo seu valor nominal, em moeda corrente do país da qual dão total e geral quitação, aos sócios ingressantes: **LILIAN PERUZZO LULU**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11927356, expedida pela SJ/MT e inscrita no CPF sob nº. 867.778.231-15, filha do Sr. JAIR LULU e da Sra. ELIANA PERUZZO LULU, natural de Assis Chateaubriand - PR, onde nasceu aos 28/01/1980, residente e domiciliada à Av. Ulisses Guimarães, 397-N, APT 04, Módulo 05, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78320-000, Brasil, e **ELIANA PERUZZO LULU**, brasileira, casada pelo regime da comunhão univ. de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0436602-6, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob nº. 793.160.181-53, filha do Sr. LOURENÇO PERUZZO da Sra. NAIR VILAS BOAS PERUZZO, natural de Ocaucu - SP, onde nasceu aos 22/11/1955, residente e domiciliado à Rua Oiti, 196-N, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78-320-000, Brasil.

Cláusula Segunda - De acordo com as alterações ora procedidas, o capital social ficará distribuído da seguinte forma entre as sócias:

LILIAN PERUZZO LULU	33.000 cotas	R\$ 1,00	Cada uma	R\$ 33.000,00
ELIANA PERUZZO LULU	22.000 cotas	R\$ 1,00	Cada uma	R\$ 22.000,00
TOTAL	55.000 cotas			R\$ 55.000,00

Cláusula Terceira - As sócias ora ingressantes declaram, sob as penas da lei, que não está incluídas em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possa impedi-las de exercer atividade mercantil.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pelas sócias **LILIAN PERUZZO LULU** e **ELIANA PERUZZO LULU** que farão o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer das sócias que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

Cláusula Quinta - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Av. Mato Grosso, nº. 1375-W, Lote 30 Quadra 116, Setor F Módulo 05 em Juína-MT., CEP: 78320-000.**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2115927 em 24/01/2019 da Empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193 e protocolo 190082291 - 22/01/2019. Autenticação: 31F5E140C5A8701512A6A48B76A78C1CFAF8DBF8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/008.229-1 e o código de segurança GO16. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

NIRE 51200626193

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA.

Cláusula Sétima - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Juína - MT., 22 de janeiro de 2019.

ENIO PERUZZO

VICENTE PERUZZO LULU

LILIAN PERUZZO LULU

ELIANA PERUZZO LULU

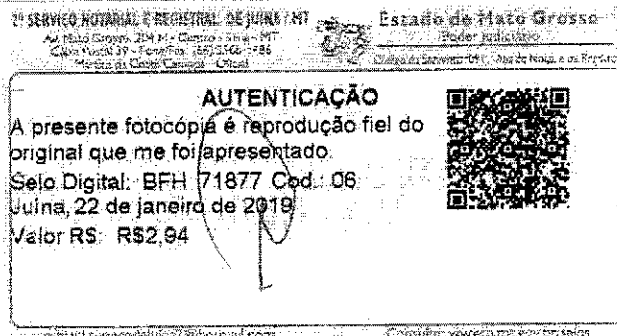
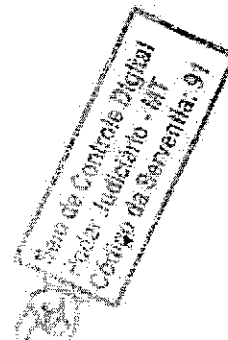
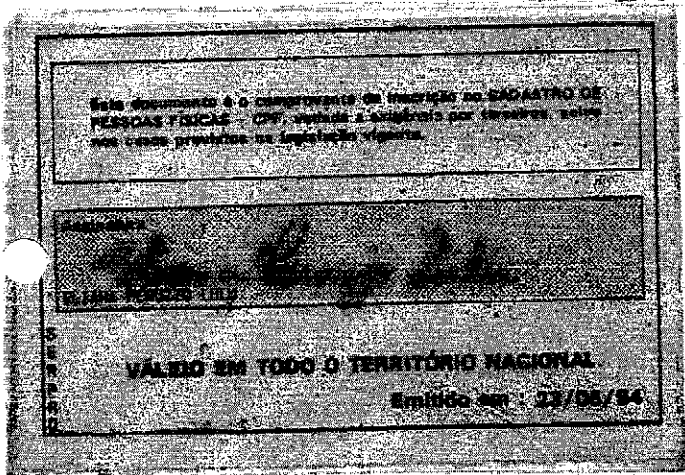
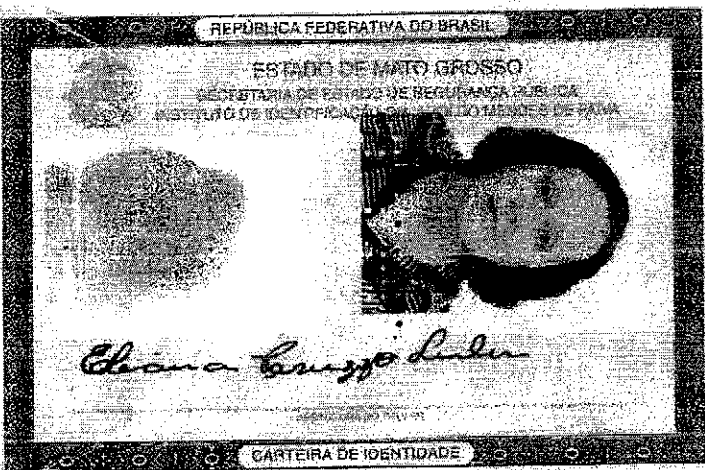


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2115927 em 24/01/2019 da Empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193 e protocolo 190082291 - 22/01/2019. Autenticação: 31F5E140C5A8701512A6A48B76A78C1CFAF8DBF8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/008.229-1 e o código de segurança GO16. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15



EM BRANCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.816.715/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/1997
NOME EMPRESARIAL FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL FLORESTA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 1375W	COMPLEMENTO QUADRA116 LOTE 30	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR F MODULO 05	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE5421@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2020 às 15:16:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Número/Exercício

189/2021

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C. M. C.

13057387987

Razão Social/Contribuinte

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Denominação Comercial

COMERCIAL FLORESTA

CPF/CNPJ

01.816.715/0001-80

Início das Atividades

07/05/1997

Emissão

23/02/2021

Validade

31/03/2022

Endereço

Avenida MATO GROSSO, , 1375-W

Bairro

SETOR F

Matrícula

Setor

15

Quadra

116

Lote

30

Unidade

Licença Especial

NÃO

Publicidade

NÃO

Área Ocupada

230,00

Inscrição Estadual

13.174.977-3

Funcionários

5

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.2.9-6.99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não

Atividade(s) Secundária(s)

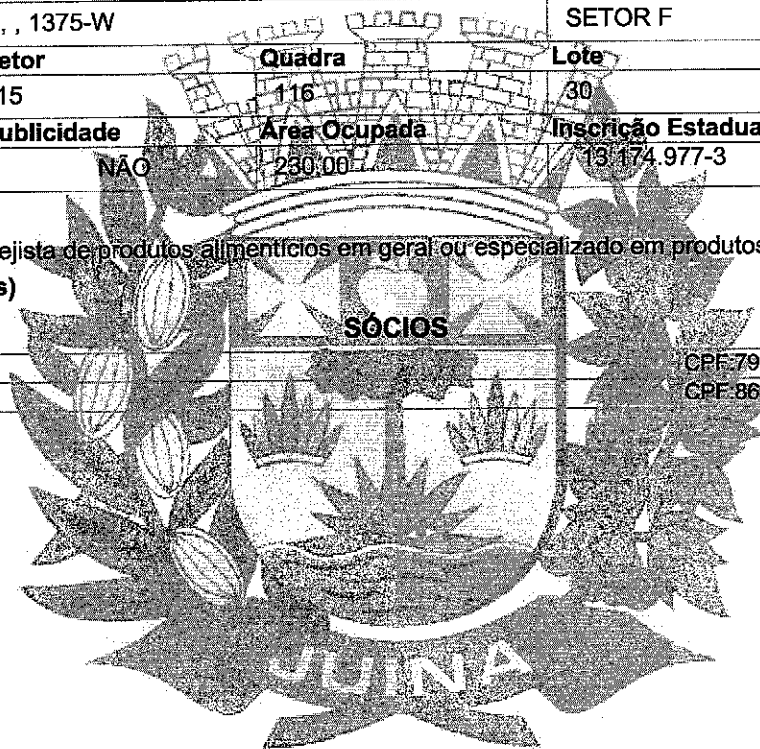
SÓCIOS

ELIANA PERUZZO LULU

CPF-793.160.181-53

LILIAN PERUZZO LULU

CPF-867.778.231-15



Horário de Funcionamento

SEG A SEXT-8:00 A 18:00 SAB-8:00 AS 13:00 HS

Observações

Autenticidade

Código de Autenticidade 114663736

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#!/autenticidade>

Utilize o leitor de QR Code



**CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



ALVARÁ SANITÁRIO DE JUÍNA

Alvará nº 8021.36050.2021

Validade: 31/03/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de JUÍNA, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social:	FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP		
Nome Fantasia:	COMERCIAL FLORESTA		
CNPJ/CPF:	01.816.715/0001-80		
Endereço:	AV. MATO GROSSO Nº 1375-W		
Cidade:	JUÍNA	Bairro:	MÓDULO 05
CEP:	78320000	Telefone:	(66) 3566-2509

Responsável Legal: LILIAN PERUZZO LULU

CPF: 867.778.231-15

CNAE Objeto da Licença:

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1) O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.

JUÍNA, segunda-feira, 17 de maio de 2021

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA- MT - PORTARIA Nº 693/2021

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=38e496af-2b6d-4204-9e1b-b9c39b62a34a>

Data da impressão: 19/05/2021 13:57 RUA IVES ORTOLAM, 435N, MODULO 03, - CEP: 78320-000 - JUÍNA - Fone: (66) 3566-2355 -
E-mail: vigisaudeju@hotmail.com

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.816.715/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:44 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **7A12.FD18.C27B.C7FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032246830

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **20/05/2021** Hora da emissão: **13:42:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **01.816.715/0001-80**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.174.977-3 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

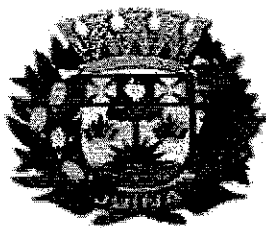
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **18/06/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T99BAA722ABKT2L9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1489/2021	20/05/2021	19/07/2021
Nome/Razão Social FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA		Matricula 3893
		CPF / CNPJ 01.816.715/0001-80
Endereço Avenida Mato Grosso		Número
		Bairro Setor F
Complemento 1375-W	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	
		CEP 78320-000

Finalidade

Conferencia

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 20/05/2021 Certidão com Validade até: 19/07/2021	 786994263

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.816.715/0001-80

Razão Social: FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTO

Endereço: AVE MATO GROSSO 272 0 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003235667281720

Informação obtida em 20/05/2021 16:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.816.715/0001-80

Certidão nº: 16176588/2021

Expedição: 20/05/2021, às 14:55:57

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.816.715/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

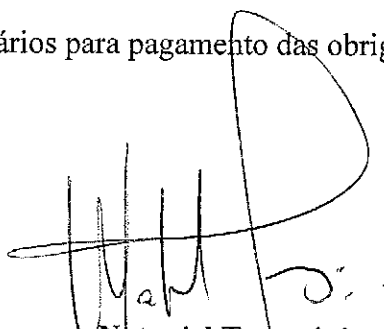
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 21 maio de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 0___/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com base no Processo n.º __/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	471979	CAIXA	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISÓRIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA		40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
						Total	R\$ 6.400,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

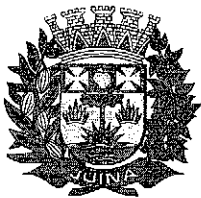
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX visando atender o Hospital Municipal de Juína, DR. HIDEO SAKUNO e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 071/2021 - Coord. Compras, datado de 27 de maio de 2021, pela Secretário Municipal de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pela Secretário Municipal de Saúde, mediante o Comunicado Interno citado acima, que as embalagens de marmitex são itens de uso continuado e essenciais para o fornecimento diário de alimentação aos pacientes em tratamento e servidores do Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HIDEO SAKUNO e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Informa que visando o regular fornecimento foi instaurado em 11.05.2021 o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 035/2021, no entanto, por vícios procedimentais o Excelentíssimo Prefeito Municipal decretou a anulação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

procedimento e, conseqüentemente, determinou a instauração de um novo procedimento licitatório para aquisição destes itens essenciais.

Nesse ensejo, a Procuradoria Geral do Município ADVERTE e ALERTA que deverão ser tomadas todas as recomendações do Despacho do Prefeito Municipal que decretou a anulação do certame, especialmente da apresentação de Alvará Sanitário para o fornecimento das embalagens.

Entretanto, presta informações de que o estoque do hospital não é suficiente até a conclusão do procedimento licitatório e, portanto, é necessária à sua aquisição emergencial.

Por outro lado, ressalta que a contratação emergencial será realizada para atender a demanda de urgência até que seja elaborado o procedimento licitatório para registro de preços para contratação de empresa para as aquisições.

Informa, ainda, que não há como aguardar a finalização do processo licitatório, pois trata-se de demanda urgente conforme fundamentado pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de contrato e impossibilidade de realização licitação, o fornecimento de alimentação aos pacientes e servidores não podem ser interrompidos, por ser o serviço público de saúde essenciais e inadiáveis, surge, concretamente, uma situação emergencial.

Justifica, aliás, que o presente procedimento está relacionado à "emergência", a qual possibilita a dispensa de licitação, quando houver a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que *a priori* a emergência não foi causada por ausência de planejamento quanto às contratações/aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a contratação refere-se a serviço essencial que deve ser fornecido pela Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a aquisição das embalagens de marmite, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos munícipes, que dependem dos serviços de saúde.

Como pressuposto à contratação direta temos que está sobejamente demonstrado pela justificativa de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a contratação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX visando atender o Hospital Municipal de Juína, DR. HIDEO SAKUNO e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 071/2021 - Coord. Compras, datado de 27 de maio de 2021, pela Secretário Municipal de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações consignadas neste Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Outrossim, a Procuradoria Geral do Município ADVERTE e ALERTA que deverão ser tomadas todas as cautelas e recomendações do Despacho do Prefeito Municipal que decretou a anulação do certame, Pregão Presencial n.º 035/2021, especialmente da apresentação de Alvará Sanitário para o fornecimento das embalagens.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

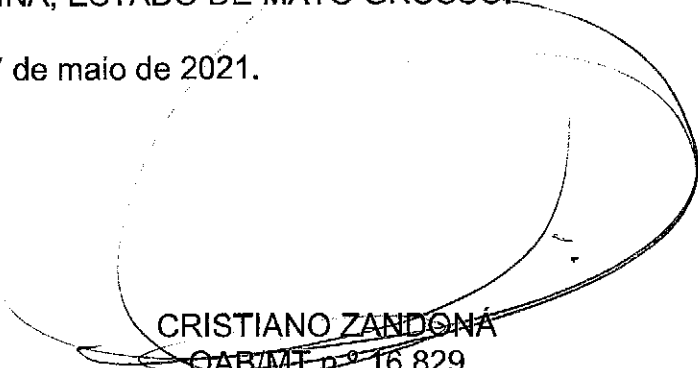
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

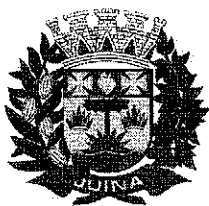
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 27 de maio de 2021.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

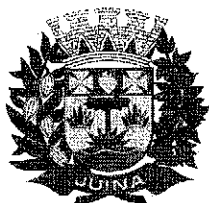
1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 0102000000

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 01 de Junho de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 01 dias do mês de **Junho** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 056/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 01 de Junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 056/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 0102000000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 01/06/2021 á 01/08/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 01/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

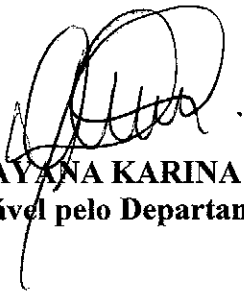
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 056/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **01.06.2021 à 15.06.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 01 de Junho de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 56 / 2021 - PR**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 56 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/06/2021

d) Data da Adjudicação: 01/06/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3685 -	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	01.816.715/0001-80	1	R\$ 6.400,00
			1	R\$ 6.400,00

JUINA-MT, terça-feira, 1 de junho de 2021.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 56 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 01.816.715/0001-80

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISÓRIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	471979	R\$ 6.400,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.400,00

Total do Vencedor: R\$ 6.400,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 56 / 2021 - PR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 56 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/06/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3685 -	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	01.816.715/0001-80	1	R\$ 6.400,00
			1	R\$ 6.400,00

JUINA-MT, terça-feira, 1 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

É o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa, FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ, n.º 01.816.715/0001-80.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo a tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 e item 15.5 do Edital do Pregão Presencial n.º 035/2021. Portanto, em que pese ter apresentado as Razões Recursais diversa da forma estabelecida, o Recurso deve ser conhecido em razão de existência de interesse público para todos os efeitos legais, a teor do item n.º 15.7 do Edital.

Observa-se do procedimento em trâmite que a Pregoeira Oficial em decisão fundamentada após verificação e análise dos fatos do Recurso e Contrarrazões de Recurso, conheceu do recurso interposto pela recorrente FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgou pelo seu DESPROVIMENTO por não cumprir as exigências contidas no subitem n.º 12.4.1.2, do Edital.

Pois bem. Em relação ao mérito entendo que assiste razão a Apelada, DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA, pois a questão em debate possui previsão expressa no Instrumento convocatório (Edital), na qual todos os licitantes e a Administração Municipal estão intimamente vinculados.

O edital de uma licitação estabelece regras que devem ser cumpridas tanto pelos concorrentes quanto pela própria Administração, daí comumente ser chamado de lei interna da licitação.

Quanto a exigência de apresentação de alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal para o cumprimento do objeto da licitação deve observar as disposições do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93. Nessa toada, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e com fundamento no Decreto-Lei n.º 988/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

Além das embalagens, incluem-se nos materiais destinados ao contato com alimentos utensílios de cozinha, embalagens descartáveis, bem como partes de equipamentos utilizados na fabricação de alimentos que tenham contato direto com estes. Com efeito, as embalagens para alimentos é o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações (RDC n.º 91/01).

Assim verifico que a exigência do Alvará Sanitário neste caso é um requisito previsto em legislação específica, eis que se enquadra no inciso IV do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 e previsto no Edital no item n.º 12.4.2, razão pela qual impõe-se a inabilitação da empresa FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA por não ter apresentado o referido Alvará Sanitário.

Desta forma, houve de fato irregularidade na habilitação da empresa recorrente FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA na primeira sessão do Pregão Presencial e, também, na realização da segunda sessão em dissonância com as disposições do Instrumento Convocatório.

Com efeito, constatado o equívoco na habilitação o procedimento eto seria a abertura de diligência nos termos do art. 43, § 3.º, no qual é facultada a Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de anular o Processo Administrativo n.º 154/2021 do Pregão Presencial n.º 035/2021, em razão dos vícios de legalidade detectados.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando elivados de ilegalidade, assim como, revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público.

Importante informar que o ato de anulação constrói dever da Administração Pública quando constatada vício insanável que macula o processo, conforme o caso em questão. Ou seja, quanto há ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Geral de Licitações. Diferentemente da revogação, que ocorre por conveniência da Administração Pública, constituindo ato discricionário, uma vez que está condicionada ao cumprimento de condições legais, perfazendo o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade amparada pelo interesse público, devido à fato superveniente.

Diante desses fatos, verifico que dados os fatos, principalmente, dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, não vislumbro escopo, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, senão a anulação do Pregão Presencial n.º 035/2021 e, por consequência, de todos os demais atos acessórios praticados em continuidade desses.

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no

momento, há com toda certeza interesse público em respeito ao princípio da moralidade, busca da melhor proposta, da lisura e transparência pública a amparar a anulação do Processo Administrativo n.º 154/2021, da Pregão Presencial n.º 035/2021, no caso em questão.

Em conclusão, analisando detidamente os fundamentos tanto do Licitante Recorrente e Recorrido, como do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município datado de 26.05.2021, não há como deixar de acolher, *in totum*, os fundamentos do referido Parecer Jurídico, em decorrência dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, a anulação do Pregão Presencial n.º 035/2021 e, por consequência, de todos os demais atos acessórios praticados em continuidade desses.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente fulcrados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO do procedimento administrativo n.º 154/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021, em decorrência do vício de legalidade e irregularidade insanável detectada, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, em conformidade com os ditames legais.

DETERMINO ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 154/2021, do Pregão Presencial n.º 035/2021, com cópia do Intelro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 27 de maio de 2021.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 056/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEIX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO	DE	DESPESA:	1641	-
03.130.10.302.0015.2318.3390300000000	-	HOSPITAL MUNICIPAL		
FONTE: 0102000000				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil				

reais).

Vigência: 01/06/2021 à 01/08/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 01/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 076/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 076/2021

Data Emissão do Contrato: 03/05/2021
Processo: Tomada de Preços n.º 004/2021
Contratado: CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI

Valor: R\$ 634.177,16 (Seiscentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centos).

Vigência: 03/05/2021 a 03/09/2021

VIAS URBANAS

2150-08.190.26.451.0027.1804.449051000000 – PAVIMENTAÇÃO DE
Fonte repasse concedente – R\$ 500.000,00
Recurso Proprio: 134.177,16

JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

- Aditar a Cláusula Primeira - Do Valor, considerando que do Contrato Administrativo de Serviços nº. 212/2020 passa de R\$ 144.605,20 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 180.741,22 (cento e oitenta mil setecentos e quarenta e um reais e vinte dois centavos), acrescentando um valor de R\$ 36.136,02 (trinta e seis mil cento e trinta e seis reais e dois centavos) e a tabela do subitem 1.1., da CLÁUSULA PRIMEIRA - "DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS", passa a vigorar com os seguintes preços, a contar da data de 31/05/2021:

Item	Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
4	464455	TONELADA	013	M103 - ASFALTO DILUIDO CM 30 - TONELADA	R\$7.058,26	R\$91.757,38	PETROBRAS
5	464456	TONELADA	022	M105 EMULSAO ASFALTICA RR-2C - TONELADA	R\$4.044,72	R\$88.983,84	EMAM

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada dotação orçamentária do orçamento programado do exercício de 2021.

DOTAÇÃO: 2150 - 08.190.26.451.0027.1804.449051000000 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Pregão Presencial nº 079/2020, e serão avaliados no ato de cada entrega.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO tem fundamento legal no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem com a execução deste Aditamento.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Juína/MT, 31 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO/O
PAULO AGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ. nº 04.420.916/0003-13
Leonardo Machado de Azevedo Vilela
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

JONATAS PLÍNIO COSTA
Secretário Mun. De Infra Estrutura
CPF/MF N.º 923.168.671.20

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 719-2021, TORNA PÚBLICO, onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passa a ler: ELEMENTO DE DESPESA: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 057/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: E. M. C. TERRAPLENAGEM LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 400 HORAS MÁQUINAS - PÁ CARREGADEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT."

ELEMENTO DE DESPESA: 2129 - 08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Vigência: 02/06/2021 à 02/08/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 02/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA
Objeto: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO ANEXO."

Período: 01 de junho de 2021 à 31 de abril de 2021.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 2572 - 08.180.08.244.006.2604.335041000000 - TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO
Valor Total: R\$ 200.278,80 (duzentos mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Data do Reconhecimento: 31/05/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 31/05/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

Dayana Karina Arantes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2019.

PROCESSO: TP 010/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: E.T.D. De Lima Serviços - Me;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 14/06/2021;
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal nº 271/2021
Poder Executivo - Juína-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o procedimento de análise preliminar dos projetos de obras, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento de Juína, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, estabelece e fixa critérios para o procedimento de entrega da documentação para análise prévia dos projetos de obras; e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade, economicidade e eficiência da Administração Pública, dos quais decorre a necessidade de agilizar e simplificar os procedimentos relacionados à análise de projetos de obras;

CONSIDERANDO que a presente determinação visa trazer benefícios econômicos aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a mudança trará eficiência na prestação do serviço público municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 056/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.715/0001-80, com sede Av Mato Grosso, 1375W – Modulo 05 Setor F – CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada por Lilian Peruzzo Lulu, portadora da Cédula de identidade RG. 11927356 - SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.778.231-15, residente e domiciliada na Av. Ulisses Guimaraes, 397-N - Modulo 05 – CEP. 78.320-000 Juína – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal nº 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISORIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com base no Processo n.º 056/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETANGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISORIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	471979	CAIXA	MARMITEX RETANGULAR COM 4 DIVISORIAS EM ISOPOR CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA	COPOBRAS	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
						Total	R\$ 6.400,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **01 de junho de 2021** e com término previsto para **01 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar as mercadorias fornecidas pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

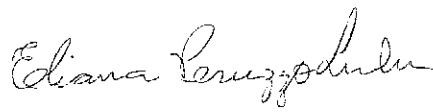
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX RETARGULAR QUE CONTENHA QUATRO DIVISÓRIAS EM ISOPOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

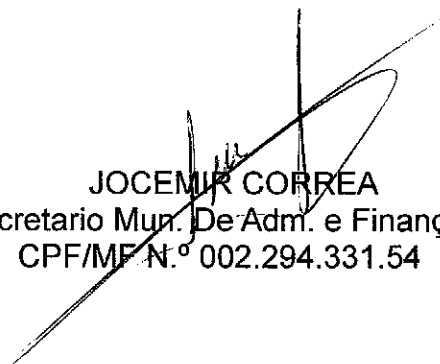
Juína-MT, 01 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


**FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS
E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF/MF N.º 01.816.715/0001-80
CONTRATADA
Lilian Peruzzo Lulu
Representante Legal
CPF/MF N.º 867.778.231-15

TESTEMUNHAS:


MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76


JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331-54